



Relatório de Auditoria nº 4/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC

Unidade: Administração Regional de Taguatinga
Processo nº: 480.000.374/2013
Assunto: Auditoria de Pessoal
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.374/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos atinentes à auditoria de conformidade realizada na unidade acima referenciada, objetivando a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Administração Regional de Taguatinga, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**-CONT/STC, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº **/**-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Administração Regional de Taguatinga, no exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - Considerações sobre a Unidade Auditada

Em consulta realizada ao Portal da Transparência do Distrito Federal e ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humano – SIGRH, foram analisadas as informações da





folha de pagamento referência 03/2013 e verificou-se que estão lotados na Administração Regional de Taguatinga os servidores das carreiras e cargos listados a seguir:

CARGO	QTD
SERVIDOR SEM VÍNCULO	141
ANALISTA PLANEJ. GESTAO URB	1
ANALISTA POL PUBL E GEST GOV	50
ESPEC POL PUBL E GEST GOV	10
TECNICO PLANEJ. GESTAO URB	7
TECNICO POL PUBL E GEST GOV	37
Totais	246

III – Planejamento de Auditoria

A – METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria;
- Pontos de Controle;
- Questões de Auditoria;
- Procedimentos de Auditoria.

B – PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:





Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, recolhimento de encargos e cessões de servidores em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Regional de Taguatinga, conseqüentemente, do Governo do Distrito Federal.

C – PONTOS DE CONTROLE

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 10 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº **/**-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

QUADRO 01 – PONTOS DE CONTROLE

PONTOS DE CONTROLE
A Abono de Permanência
B Ampliação de Carga Horária / Opção 40h
C Adicional de Qualificação
D Auxílio-Creche
E Ficha Limpa
F Controle de Frequência
G Gestão de Documentos Físicos
H Declaração de Bens e Renda
I Quintos/Décimos
J Cargos Comissionados

D - QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 10 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

QUADRO 02 – QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA	QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO
A Abono de Permanência	A.1 Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencher os requisitos constitucionais para tanto?	1.1
B Ampliação de Carga Horária	B.1 O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?	2.1





REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO
C	Adicional de Qualificação	C.1 Existe falha na concessão do Adicional de Qualificação?	3.1
D	Auxílio-Creche	D.1 Há servidores recebendo auxílio-creche com filhos matriculados em instituição pública de ensino ou mantidas pelo governo?	4.1
E	Ficha Limpa	E.1 Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?	5.1
F	Controle de Frequência	F.1 Há tempestividade e eficiência no controle de frequência?	6.1
G	Gestão de Documentos Físicos e Cadastro de Informação no Sistema de Pessoal.	G.1 Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?	7.1
H	Declaração de bens e renda	H.1 A Administração Regional de Taguatinga solicita a Declaração de Bens e Renda de seus servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992?	8.1
I	Quintos/Décimos	I.1 Existem falhas nos processos de concessão da parcela VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996 e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996?	9.1
J	Cargos Comissionados	J.1 Existem servidores em cargos em comissão sem atribuições definidas em Regimento Interno?	10.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Resultados dos Exames

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Abono de Permanência

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade do pagamento de Abono de Permanência no âmbito da Administração Regional de Taguatinga.

1.1 – Questão de Auditoria 1

Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?

1.1.1 – Falta de Certidões na Instrução do Processo De Abono De Permanência



Dos requisitos e concessão:

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária do servidor o qual esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

O requerimento pelo servidor público poderá acontecer em três situações distintas, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Com vistas à comprovação da regularidade da instrução dos processos relativos à concessão do Abono de Permanência, foi encaminhada à Administração Regional de Taguatinga a Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 02, demandou a disponibilização dos processos de concessão para o servidor de CPF nº ***.154.903-**.

Em resposta à solicitação emitida, a Administração Regional encaminhou o processo: 0132-001090/2012, correspondente à matrícula solicitada.

Na análise do processo, observou-se a ausência de certidões referente ao tempo averbado.

Manifestação do Gestor

Atendimento à Recomendação:

- *Cópia da folha nº 09 do processo nº 132.001090/2012, onde constam as informações quanto às LPA's que não foram usufruídas;*
- *Fundamento legal: consta à folha nº 11 do processo nº 132.001090/2012, cópia do DODF nº 103 de 28 de maio de 2012, página 31.*
- *Ficha Cadastral completa: consta à folha nº 03 do mesmo processo.*
- *Demonstrativo do Tempo de Contribuição: consta à folha nº 04, do mesmo processo;*
- *Tempo averbado: foi anexado ao processo: Certidão do Tempo Averbado, às folhas nºs 18,19 e 20 do processo.*
- *Ficha de simulação de aposentadoria, efetuada no sítio: www.cgu.gov.br, páginas 15, 16 e 17;*
- *Ato de concessão indicando a data de início do benefício consta do DODF nº 103 de 28.05.2012, página 31, bem como foi efetuada simulação para abono de permanência pelo Núcleo de Aposentadorias da Casa Civil, à folha nº 10 do mesmo processo.*





Análise do Controle Interno

À época da auditoria não foram identificadas no processo 132.001.090/2012 as Certidões de Tempo de Serviço para comprovação das datas.

A Administração Regional de Taguatinga anexou documentos os quais validam os cálculos apresentados no Mapa de Tempo de Serviço, para o servidor, referente ao processo mencionado.

Recomendações:

1. Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.
2. Realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência.
3. Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp>).

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Ampliação de Carga Horária / Opção 40h

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade da concessão de ampliação de carga horária no âmbito da Administração Regional de Taguatinga.





2.1 – Questão de Auditoria 1

O vencimento dos servidores encontra-se de acordo com as Tabelas Remuneratórias correspondentes a jornada de trabalho?

2.1.1 – Não Utilização do Valor do Vencimento Correspondente a Tabela de 40 Horas Semanais

Conforme dados extraídos do SIGRHWEB, competência ABR/2013, constatou-se que 84 servidores das Carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Planejamento e Gestão Urbana, com jornada de 40 horas de trabalho, percebem em seus vencimentos a parcela OPCA0 40 HORAS. Contudo, o pagamento dos vencimentos dos servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 semanais devem ser os valores fixados por Lei nas Tabelas de 40 Horas Semanais, conforme Anexos das Leis nºs 4.426/2009 e 4.463/2010, à época, e as Leis nºs 5.190/2013 e 5.195/2013. Dessa forma, não há necessidade de constar a parcela OPÇÃO 40 HORAS no SIGRH.

Manifestação do Gestor

Com relação a não haver necessidade de constar a parcela Opção 40 horas no SIGRH em separado, foi encaminhado Ofício nº 022/2013-GEAD/DAG/RA-III, encaminhando a sugestão da Auditoria, de exclusão da rubrica 1710 – opção 40 horas-vencimento no SIGRH, adequando os vencimentos correspondentes às tabelas de vencimento 40 horas.

Análise do Controle Interno

Observou-se que os servidores das Carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Planejamento e Gestão Urbana, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas constante Anexos nas Leis nºs 5.190/2013 e 5.195/2013.

A utilização do vencimento considerando a tabela de vencimento de 40 Horas constante na Lei nº 5.190/2013 facilita a transparência e o controle das parcelas no SIGRH.

A Administração Regional de Taguatinga encaminhou Ofício nº 022/2013-GEAD/DAG/RA-III à Coordenação de Acompanhamento do Cadastro e Folha de Pagamento/COPAG/SUGEP/SEAP, sugerindo a exclusão da rubrica 1710 – opção 40 horas-vencimento no SIGRH.





Recomendação:

Envidar esforços no sentido de adaptar o percebimento do vencimento equivalente a jornada de trabalho de 40 horas no SIGRH aos valores dos vencimentos constante nos anexos das Leis nº 5.190/2013 e 5.195/2013, com a exclusão da rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS VENCIMENTO.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Concessão de Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

3.1 – Questão de Auditoria 1

Existe falha na concessão do Adicional de Qualificação?

3.1.1 – Falha na instrução do Processo de Concessão do Adicional De Qualificação

O Adicional de Qualificação foi criado pela Lei nº 4.426/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010. Os arts. 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009 dispõem:

“(…)

Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, devido aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.”

E o Decreto nº 31.452/2010 trata o seguinte:

“Art. 2º. Para fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

(…)



II – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ: parcela remuneratória vinculada à apresentação de certificados de cursos de capacitação e desenvolvimento, presencial ou à distância, e que tenham pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício;

(...)

Art. 7º. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido nos percentuais previstos no artigo 27 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, mediante a apresentação dos respectivos certificados.”.

Para análise do ponto foi encaminhada à Administração Regional de Taguatinga a Solicitação de Auditoria nº 02/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 2, pediu a disponibilização dos processos de concessão desse Adicional aos seguintes servidores:

CPFs
(***.270.791-**)
(***.533.791-**)
(***.609.481-**)
(***.601.621-**)
(***.990.875-**)
(***.115.571-**)
(***.107.731-**)
(***.748.001-**)

Em resposta, a Regional encaminhou os processos pedidos, sendo que em todas constam os requerimentos de concessão do Adicional de Qualificação, as cópias dos certificados contendo o carimbo de conferência com o original, o Termo de Análise da Unidade de Gestão de Pessoas – AQ e o Termo de Manifestação da Unidade de Gestão de Pessoas.

Contudo, observou-se no processo de Adicional de Qualificação da servidora de CPF nº ***.115.571-** a falta de certificados que davam direito ao recebimento do adicional no percentual de 4%, a partir de outubro/2012.

Manifestação do Gestor

*- Servidora de CPF nº ***.115.571-**:*

Ocorreu uma falha de alimentação das informações na inclusão de curso no processo nº 132.000459/2010, porém a servidora apresentou novo curso concluído em 31/05/2010, data do certificado 10/06/2010, cadastrado no CADPES12 — “Introdução à Gestão de Pessoas”, com carga horária de 60 horas. Efetuamos levantamento no GERLOG35 (Consulta por matrícula do empregado) e verificamos a data do cadastramento do citado curso, que ocorreu em 01/07/2010, tendo o curso validade até 10/06/2014.





No SIGRHWEB (www.sigrh.df.gov.br) conforme anexo, foi finalizado os 4% em 23/09/2012 o curso “Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreiras” (concluído em 22/09/2008), porém no mesmo dia 23/09/2012 foi incluído o curso “Introdução à Gestão de Pessoas”, não gerando redução do percentual, permanecendo o pagamento dos 4%.

Análise do Controle Interno

Constatou-se falha no processo de Adicional de Qualificação da servidora de matrícula nº ***.115.571-**, haja vista a falta de todos os certificados. A Administração Regional de Taguatinga informou que no SIGRHWEB constam os cursos que dão o direito a servidora de receber o percentual de 4%, sendo que a Administração também encaminhou o certificado referente a este direito

Recomendações:

1. Adotar a abertura de processo administrativo, tal qual prescreve o art. 17 do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, para análise e concessão do Adicional de Qualificação – AQ, com a cópia do respectivo título e emissão de parecer da área competente.
2. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção dos documentos comprobatórios para a concessão do Adicional de Qualificação.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Auxílio-Creche

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do Auxílio-Creche está em conformidade com os atos normativos de regência.

4.1 – Questão de Auditoria 1

Há servidores recebendo auxílio-creche com filhos matriculados em instituição pública de ensino ou mantidas pelo governo?

4.1.1 – Recebimento de Auxílio-Creche de Forma Indevida

O auxílio-creche atualmente é regido por meio do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, onde em seu artigo 7º diz:



"(...)

Art. 7º O benefício de que trata este decreto não será concedido:

I – cumulativamente ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.

II – simultaneamente ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);

III – cumulativamente ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público." (grifo nosso)

Assim, para analisar os pagamentos da parcela auxílio-creche concedidos aos servidores da Administração Regional de Taguatinga, referência MAR/2013, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, a qual em seu item 11 pede o seguinte:

"11. Encaminhar: o formulário de requisição do benefício para o recebimento da rubrica 1.550 AUXÍLIO CRECHE, cópia da certidão de nascimento do(s) dependente(s) e o comprovante de matrícula escolar referente ao ano de 2013 das seguintes matriculas:

CPF
(***.705.741-**)
(***.578.351-**)
(***.378.941-**)
(***.693.201-**)
(***.141.166-**)

Após análise da documentação encaminhada, ficou evidenciado que o servidor de CPF nº ***.693.201-** possui dependente matriculada em Escola Classe mantida pelo poder público, portanto descumpre o inciso III, art. 7º do Decreto nº 16.409 de 05 de Abril de 1995.

Manifestação do Gestor

*- Servidor de CPF nº ***.693.201-** :*

Aguardamos a abertura da folha do mês de janeiro de 2014, para alimentar a finalização do Auxílio Creche do servidor pela dependente: Sara Regina Vargas Nery. Providenciaremos a contar de 2014 a solicitação de renovação de declaração de que o dependente do servidor(a) pelo qual recebe Auxílio Creche, continua não sendo assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.





Análise do Controle Interno

Foi identificado pagamento de auxílio creche em desconformidade com o inciso III do art. 7º do Decreto n. 16.409/1995.

Informou a Administração Regional de Taguatinga que adotará providências quanto a dependente do servidor de CPF nº ***.693.201-**, bem como procurará renovar a declaração dos demais servidores.

Recomendações:

- 1 Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento de auxílio creche por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.
- 2 Implantar rotina, no mínimo anual, para confirmação da não cumulação do recebimento do auxílio creche por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidas pelo poder público.

5– Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Ficha limpa

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

5.1 – Questão de Auditoria 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?

5.1.1 Falhas nos Procedimentos de Verificação dos Requisitos de Elegibilidade – Ficha Limpa

O Decreto nº 33.546/2012 regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade:





“Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:

I – cargo de Secretário de Estado;

II – cargo de Administrador Regional;

III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;

V – emprego público;

VI – função de confiança;

VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblado.”

Para verificar o cumprimento do disposto no Decreto nº 33.564/2012, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, solicitando as pastas funcionais de 14 servidores que foram nomeados após a publicação do referido Decreto:

CPFs
(***.485.431-**)
(***.256.941-**)
(***.363.611-**)
(***.616.441-**)
(***.185.331-**)
(***.427.771-**)
(***.315.951-**)
(***.577.501-**)
(***.438.431-**)
(***.685.841-**)
(***.634.791-**)
(***.145.911-**)
(***.160.491-**)
(***.709.821-**)

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 33.546/2012, a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

“(…)

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.(grifo nosso)”





Da análise, constatou-se que nas pastas funcionais dos servidores de CPFs ***.485.431-**, ***.685.841-**, ***.709.821-** e ***.145.911-** constavam as Certidões de Ações Cíveis de 1º e 2º Instancias Positiva, contudo, não foi identificada manifestação acerca das certidões positivas apresentadas.

Manifestação do Gestor

Com relação à recomendação da Auditoria, temos buscado melhorar sempre a qualidade dos trabalhos do Núcleo de Pessoal.

Referentes aos servidores citados, seguem informações:

*- Servidora de CPF n° ***.485.431-**:*

A servidora em questão foi desligada da RAIH em 11/06/2013, conforme CADDES01 e DODF n° 118 de 11/06/2013, página 17 (cópias anexas).

*- Servidora de CPF n° ***.685.841-**:*

A servidora foi exonerada da RAIH, DODF n° 249 de 27/11/2013, página 26, efetuado o CADREC03 a contar de 26/11/2013 em virtude da nomeação da mesma para a Administração Regional de Ceilândia.

*- Servidora de CPF n° ***.709.821-**:*

A servidora foi exonerada no DODF n° 227 de 31/10/2013, página 29, anexo, cópia do CADDES01 anexa. A servidora foi nomeada para outro cargo no mesmo DODF, porém houve interstício na posse e a servidora apresentou novas certidões e em todas as certidões "nada consta", segue cópia da Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias com "nada consta".

*- Servidor de CPF n° ***.145.911-**:*

O servidor em questão foi desligado da RAIH, conforme CADDES01 e DODF n° 100 de 17/05/2013, página 12 (cópias anexas).

Análise do Controle Interno

Foram analisadas as pastas funcionais dos servidores investidos em cargos comissionados após a entrada em vigor do Decreto n° 33.564/2012. O resultado dessa análise mostra a necessidade da Administração Regional de Taguatinga atentar para o cumprimento do citado Decreto, haja vista as constatações identificadas neste Relatório.

A falta do cumprimento do Decreto n° 33.564/2012 não poderia gerar posse ou exercício, portanto uma das consequências da irregularidade do provimento do cargo é a exoneração.

Recomendações:

1. Dar posse a servidores atentado para os documentos exigidos pelo Decreto n.º 33.546/2012.





2. Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012.

6– Ponto Crítico de Controle – Referência “F”

Controle de Frequência

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do controle de frequência.

6.1 – Questão de Auditoria 1

Há tempestividade e eficiência no controle de frequência?

6.1.1 - Controle de Frequência Ineficiente

O art. 10 da Portaria nº 347, de 22/05/2002, da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, trata o seguinte sobre controle de frequência:

“Art. 10. O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânico;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o artigo 11.

§ 2º Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelos artigos 7º e 8º, deverão compatibilizar aquelas disposições com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por esta Portaria.”

A Administração adota o sistema de controle da frequência por folha de ponto manual, imprimindo-as na própria unidade, sendo entregue no Núcleo de Pessoal no 1º dia útil do mês seguinte, e encaminhadas a do mês corrente no 2º dia útil do próprio mês, conforme Circular nº 03 DAG/RAIII/2013 de 15/03/2013.

Para fins de verificação do controle de frequência, foi realizada uma visita em algumas lotações, no dia 15/07/2013,





Verificou-se nas lotações visitadas falhas no preenchimento folhas de registro de frequência, haja vista a identificação de folhas em branco ou parcialmente preenchidas.

Manifestação do Gestor

Conforme observado pela própria Auditoria, no Núcleo de Pessoal somente são recebidas as pastas de folhas de ponto dos Setores devidamente atestadas pelas Chefias Imediatas e superior dos mesmos; não são recebidas pastas que contenham folhas com rasuras, dias em branco que não estejam citando se foi por falta, ou outra ausência por motivos amparados por lei. Quanto à sugestão de implantação de controle de ponto eletrônico sugerimos ao Senhor Diretor de Administração Geral/RAIII, que seja verificado como foi implantado esse sistema de controle de ponto em outros órgãos do GDF e como fazer para implantar na RAIII.

Análise do Controle Interno

Foi verificado que o controle de frequência demonstra-se ineficiente e intempestivo, haja vista, servidores apresentarem folha de ponto parcialmente preenchida ou em branco, no dia da visita.

O Núcleo de gestão de Pessoas informou que as folhas de frequência atestadas pela chefia imediata só são aceitas com critérios como: sem rasuras, sem dias em branco ou com a citação de falta, ou outra ausência por motivos amparados por lei. Destacou também que verificará como foi implantado sistema eletrônico de controle de ponto em outros órgãos do GDF.

Recomendações:

1. Avaliar a oportunidade de adotar a implantação de controle de ponto eletrônico.
2. Cumprir as determinações contidas na Portaria nº 347, de 22 de maio de 2002, da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, quanto ao registro de frequência em Folha de Ponto Manual.

7- Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Gestão de Documentos Físicos

O objetivo do exame desse ponto consistiu em verificar pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos servidores relacionando os dados encontrados aos cadastrados no SIGRH.





7.1 – Questão de Auditoria 1

Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?

7.1.1 - Documentos Funcionais Assentados de Forma Indevida

Por meio das Solicitações de Auditorias n° 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, foram requisitadas as pastas funcionais e documentação complementar sobre o assentamento funcional de servidores especificados na referida Solicitação. Observou-se falhas na instrução dessas pastas funcionais, conforme abaixo:

PROBLEMA	CPFs
Documentos em Duplicidade	***.764.081-**
Documentos Soltos	***.609.481-**, ***.911.091-**, ***.124.611-** e ***.217.001-**
Pasta com mais documentos do que suportam	***.990.875-**
Pasta em estado precário	***.115.141-**
Documentos amassados	***.748.001-**, ***.107.731-**, ***.990.875-**, ***.601.621-**, ***.609.481-**, ***.533.791-**, ***.270.791-**, ***.764.081-** e ***.736.931-**

Manifestação do Gestor

Com relação à recomendação da Auditoria, temos buscado melhorar sempre a qualidade dos trabalhos do Núcleo de Pessoal.

E efetuiremos a revisão nas pastas funcionais para regularização do observado pela Auditoria.

Quanto à sugestão de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos levaremos ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral/RAIII.

Análise do Controle Interno

A situação encontrada na Administração Regional de Taguatinga aponta precariedade no arquivamento dos documentos conforme relatos acima. A modernização do aparelho do Estado passa pelo tratamento da documentação originada das suas atividades e, portanto, da organização dos seus arquivos. Com isso, torna-se indispensável rever a atual gestão de documentos desta Regional.

A Gerência de Recursos Humanos da Administração Regional de Taguatinga informou que levará o assunto Gerenciamento de Documentos Eletrônicos ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral/RAIII.





Recomendações:

1. Armazenar de forma apropriada as pastas funcionais.
2. Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos.

8– Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Declaração de Bens e Renda

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há entrega da Declaração de Bens e Renda pelos servidores, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.429/1992.

8.1 – Questão de Auditoria 1

A Administração Regional de Taguatinga solicita a Declaração de Bens e Renda de seus servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992?

8.1.1 – Falta da Atualização da Declaração de Bens Anuais dos Servidores

A Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, normatiza em seu art. 13 a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens por parte dos agentes públicos anualmente:

(...)

“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.



§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.
(...)”

Sobre o assunto o TCDF manifestou o seguinte:

Decisão Ordinária nº 3.965 de 2012:

“(…) II - orientar os órgãos e entidades jurisdicionados, bem como a Administração do próprio Tribunal, no sentido de exigir dos servidores públicos a eles vinculados, anualmente e na data em que o servidor público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores patrimoniais, de acordo com as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/92.”

Foi encaminhada à Administração Regional de Taguatinga a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 1 pediu a disponibilização de algumas pastas funcionais, para que fosse observado, entre outros pontos, se está sendo cumprido o que dispõe o artigo 13 §2º da Lei nº 8429 de 1992.

Observou-se que as Declarações de Bens dos servidores de CPFs ***.748.001-**, ***.601.621-**, ***.270.791-**, ***.124.611-**, ***.099.001-**, ***.889.411-**, ***.736.931-**, ***.115.141-** e ***.154.903-** não estão sendo atualizadas como dispõe o artigo 13, §2º da Lei nº 8.429 de 1992.

Manifestação do Gestor

*Todos os anos é solicitada a apresentação da Declaração de Bens de todos os servidores da RAIII, conforme CIRCULAR Nº 14/2013 - GABINETE - RAIII, de 09 de agosto de 2013.
Ocorre que não foi arquivado nos dossiês.*

Análise do Controle Interno

Foram analisadas, por amostragem, as pastas funcionais dos servidores e observou-se que as Declarações de Bens não se encontravam atualizadas.

A Administração Regional de Taguatinga informou que todos dos anos é solicitada a apresentação dessa declaração e ocorreu que referidos documentos não estavam arquivados nos dossiês.



**Recomendação:**

Atualizar as pastas funcionais anualmente com a Declaração de Bens do servidor, de acordo com o art. 13, §2º da Lei nº 8429 de 1992 e com o item II da Decisão Ordinária nº 3965 de 2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9– Ponto Crítico de Controle – Referência “H”***Quintos/Décimos***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a incorporação da parcela VPNI – Lei nº 4.584/2011.

9.1 – Questão de Auditoria 1

Existem falhas nos processos de concessão da parcela VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996 e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996?

9.1.1 – Falhas na Instrução dos Processos

As incorporações de parcelas referentes aos cargos e funções comissionadas exercidas pelos servidores do Distrito Federal foram extintas com a publicação da Lei 1.864/1998, e transformadas a partir da vigência da Lei 4.584/2011 em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme o artigo 5º:

“Art. 5º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998.”

A parcela citada no artigo acima refere-se a incorporações à época de acordo com os comandos legais dispostos na Lei nº 1.004/1996 e na Lei nº 1.141/1996. As rubricas utilizadas atualmente para o recebimento dessas vantagens são denominadas no sistema SIGRH de VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.004/1996, rubrica 1120, e VPNI LEI 4.584/11 – DÉCIMOS LEI 1.141/1996, rubrica 1844.

Dessa forma, foram selecionados os processos nºs 050.001.273-94, 133.000.411-94 e 030.012.366/1992, referentes as incorporações de parcelas de cargos e funções comissionadas.

Na análise, foram constadas as seguintes inconformidades: falta de todos os atos de nomeação e designação de cargos, não cadastramento da incorporação no módulo



CADINC no SIGRH e ausência de demonstrativo atualizado com os respectivos símbolos e transformações.

Manifestação do Gestor

Notificaremos os servidores interessados para providências referentes a falta de documentos, necessários para a instrução correta dos processos de incorporação e providenciaremos uma análise dos autos para sanar as deficiências apontadas, tendo em vista que se trata de servidores que vieram de outros órgãos.

Análise do Controle Interno

Foram detectadas falhas na instrução processual de concessão de VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1.004/96 e VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1141/96. Observou-se nos processos supramencionados o não cadastramento das incorporações no CADINC do SIGRH. A falta de implementação de rotina para cálculo automático das parcelas quintos/décimos origina erros, lançamentos indevidos e possíveis fraudes, causando prejuízo ao erário.

Recomendações:

1. Promover a atualização do mapa de incorporação de quintos/décimos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridos, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e os símbolos correspondentes.
2. Utilizar o CADINC para automatizar as rotinas dos cálculos das incorporações de Quintos/Décimos.

10– Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Cargos Comissionados

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as atribuições dos cargos em comissão estão definidas no Regimento Interno.

10.1 – Questão de Auditoria 1





Existem servidores em cargos em comissão atuando sem atribuições previstas em regimento interno?

10.1.1 – Cargos Comissionados sem Atribuições Definidas em Regimento

Interno

O Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga. Contudo, observa-se que já houve diversas reestruturas nesse órgão, sem a devida atualização do regimento interno.

A título de exemplo, o Decreto nº 33.099, de 29 de julho de 2011, alterou a estrutura administrativa da Administração Regional, criando a Diretoria de Desenvolvimento Econômico e a Gerência de Segurança em Saúde, com os respectivos cargos em comissão, Diretor, CNE-07, e Gerente, DF-14. Todavia, as atribuições desses cargos não se encontram definidas, haja vista que não houve atualização do Regimento Interno.

Manifestação do Gestor

A falta de uma atualização do Regimento Interno gera nos trabalhos efetuados pelo Núcleo de Pessoal diversos transtornos, inclusive para análise da concessão de alguns benefícios, como exemplo, solicitação de Indenização de Transportes. Além da existência de novos cargos, como os exemplos citados pela Auditoria, que sequer podem ser atribuídas por similitude, uma vez que não existiam nas estruturas passadas.

Visando colaborar na solução do citado ponto, o Núcleo de Pessoal, efetuou uma adaptação do Regimento Interno anterior, adequando à nova estrutura, bem como incluindo atribuições para os cargos criados na última reestrutura. Anexamos nossa sugestão de regimento interno, bem como sugestão de alteração no Decreto da reestrutura visando otimizar a distribuição de cargos nos setores, isso sem aumento de despesa.

Encaminhamos o processo nº 132.000.687/2013, referente a alteração da Estrutura Organizacional e sugestão de Regimento da Administração Regional de Taguatinga para o Órgão responsável pela implementação dos mesmos. O referido processo conforme registro no SICOP, consta que o mesmo se encontra com a carga para o GAB/SEAP desde 03.09.2013

Análise do Controle Interno

Constatou-se a falta de atribuições dos cargos criados pelo Decreto nº 33.099/2011, haja vista a falta de atualização do Regimento Interno.





Recomendação:

Atualizar o Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, no sentido de adequar as atribuições dos cargos em comissão a estrutura criada pelo Decreto nº 33.099/2011.

V - Conclusão

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Taguatinga, por meio do Despacho nº 814, de 19/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens, 1.1, 2.1, 3.1 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1 as falhas médias nos subitens 4.1 e 5.1, deste Relatório de Auditoria n.º 4/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC.

Brasília, 27 de março de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

